

PREGÃO ELETRÔNICO

581/2023/SMS

PROCESSO

6018.2023/0057084-1

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E COMPONENTES PERIFÉRICOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/09/2023** às **09h00m** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto – AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

16ª CPL/SMS – Juliano Dalapé

E-mail: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br

(11) 2027-2130 / 99492-2396

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 15** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 16** Condições de recebimento e pagamento;
- 17** Das Penalidades;
- 18** Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- ANEXO IV:** Modelo de Declarações
- ANEXO V:** Modelo Parâmetros para Análise de Balanço;
- ANEXO VI:** Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sediada na Rua General Jardim, nº 36 – República – São Paulo, Capital, CEP 01223-906, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E COMPONENTES PERIFÉRICOS, conforme descrição no **Anexo I** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925003**, PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00m. do dia 20/09/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisa. – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E

COMPONENTES PERIFÉRICOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação do serviço constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico julianodalape@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, julianodalape@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR GLOBAL ANUAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão

inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários para prestação do serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

- 7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,01% (um centésimo por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44

da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data **não superior a 60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b)** **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo V** deste Edital, observada a norma do subitem **b.4)**.
- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.
- 11.5.4 Qualificação técnica:**
- a)** O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste edital, comprovando a experiência

anterior de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos prevista neste edital, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- b) A licitante deverá apresentar junto a proposta comercial, **CATÁLOGOS TÉCNICOS / MANUAL** emitidos pelo respectivo fabricante do equipamento para fins de comprovação técnica, acompanhado de todas as certificações requeridos no presente termo de referência.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **Anexo III.**

- 11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/sancoes.aspx);
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.00.84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo VI** deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob

pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ehttps://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DE PROPOSTA

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.
- 16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo VI**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

- 16.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.3** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo VI** deste Edital.
- 16.4** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.5** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.7** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.8** A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.9** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo VI** deste Edital.

- 17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 18.4.1** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
“Tempo de atendimento ao chamado” - Período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 10% sobre o valor mensal do equipamento afetado (custo fixo de todas as impressoras da unidade), multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 15% para atendimentos que ultrapassarem 8 horas úteis
“Tempo de solução do problema” - Período compreendido entre o início horário da comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 15% sobre o valor mensal do equipamento afetado, (custo fixo de todas as impressoras da unidade), multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: 8 horas úteis.

- 18.4.4** Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.5** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Contratos, Rua General Jardim, nº 36 – 3º andar – República – São Paulo - Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem **18.3** deste Edital:
- 19.21.1** Cópia do cartão do CNPJ;
- 19.21.2** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 19.21.3** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

JULIANO CARVALHO DALAPÉ
Pregoeira da 16ª CPL/SMS
Portaria nº 484/2023/SMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de microcomputadores provida pela locação de hardware e sistemas operacionais MS-Windows 11 Profissional 64bits ou superior, demais periféricos e cabos que possibilitem o uso dos equipamentos, assistência técnica no hardware e componentes periféricos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Locação de Microcomputadores Corporativos de forma centralizada, que consiste na disponibilização de Equipamentos e Softwares, em locais definidos pela DTIC – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e materiais de consumo de primeiro uso e não reutilizados, necessários ao seu funcionamento, sem ônus adicional à licitação. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- Fornecimento de Equipamentos novos e sem uso anterior;
- Fornecimento de peças e componentes originais dos fabricantes dos equipamentos;
- Fornecimento de suporte técnico, quando necessário;
- Fornecimento de assistência técnica on-site, com acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências; A equipe de suporte técnico da DTIC – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá receber treinamento quanto à operação, instalação e configuração de todos os modelos de equipamentos solicitados, em local designado pela Administração.

JUSTIFICATIVA:

Devido a constante evolução nos últimos anos, a Tecnologia da Informação - TI, tornou-se uma ferramenta indispensável para a realização dos serviços e rotinas dos órgãos públicos, pois boa parte dos processos de trabalho são realizados em sistemas informatizados. Além disso, os equipamentos de TI são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas nas unidades dos órgãos públicos. Em se tratando de ferramentas tecnológicas, as estações de trabalho microcomputadores (desktops e notebooks), sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, obrigam a administração pública a constante tomada de medidas que venham a garantir a continuidade do fluxo de informações geradas no serviço público de forma ágil e confiável.

Atualmente a SMS conta com mais de 17.000 microcomputadores e 90.000 funcionários para utilização de seus servidores. Desses, cerca de 70% têm mais de 5 anos. Na publicação "Orientação Técnica 001 - Dos ativos de microinformática no âmbito da Administração Pública

Municipal", editada em 2018 pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia do Município de São Paulo - SMIT, há uma referência ao tempo de vida estimado dos equipamentos, conforme o tipo de usuário. No caso da SMS, em que a maior parte dos equipamentos é usada intensamente, o tempo de vida estimado é de três anos para os microcomputadores de mesa (Desktops).

Portanto, essa já é uma forte razão para que seja feita a substituição dos equipamentos antigos e já obsoletos. Dando continuidade ainda no processo de implantação do Outsourcing de Desktops e Notebooks iniciado em 2021 e que já vem trazendo importante otimização nos processos e ganho de produtividade no dia a dia de nossos usuários.

Cabe salientar que a continuidade deste processo irá trazer a esta Administração uma gestão centralizada de equipamentos de forma continuada e controlada com a utilização de indicadores de serviço - SLA, Gestão de Ativos e serviços correlatos, pagando-se pelo efetivamente utilizado, Renovação do parque de equipamentos existentes disponibilizando aos usuários novos recursos e serviços e garantindo a continuidade de serviços com redução de custos.

A SMS, assim como diversos órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal, enfrenta imensa dificuldade na estruturação de processos licitatórios para compra de insumos e equipamentos de informática, além de manter em perfeita sintonia um serviço técnico especializado, perante o quadro de servidores da Prefeitura, para concretizar a manutenção constante dos equipamentos de informática (a ausência da compra e da manutenção reflete demasiadamente no serviço de Saúde Pública).

1. QUANTIDADE

Item	Descrição	Quantidade ANUAL
1	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO I	15.000
2	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO II	6.000
3	NOTEBOOK - TIPO III	2.000
4	MONITOR DE VÍDEO - TIPO IV	21.000

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CARACTERÍSTICAS E CAPACIDADES MÍNIMAS

ITEM I - MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO TIPO I

PROCESSADOR

Processador com arquitetura de no mínimo 06 (seis) núcleos reais e 12 (doze) threads;

Processador com índice mínimo de 19.000 (Dezenove mil) pontos (sem overclock) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net>.

Suporte à arquitetura 64 bits.

O processador deverá possuir compatibilidade com a plataforma de gerenciamento Intel vPro

- **MEMÓRIA RAM**

Mínimo de 8 (oito) GB de RAM;

Possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória RAM;

Suporte a memórias DDR4 U-DIMM 3200MHz ou superior;

O computador deverá suportar expansibilidade de memória total de no mínimo 64GB

- **ARMAZENAMENTO**

Interface PCIe NVMe M.2 ou superior;

Capacidade mínima de 1 TB SSD

- **PLACA-MÃE E BIOS**

Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, vedado soluções em regime OEM ou customizações de nomes, marcas ou inicialização;

As atualizações da BIOS, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

Ter suporte à tecnologia dual channel para gerenciamento da memória RAM;

Ser totalmente compatível com arquitetura 32 / 64 bits;

A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador e modelo do equipamento registrado na BIOS;

A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede;

O equipamento deverá possuir suporte KVM remoto (mouse e teclado) no processo de boot do equipamento quando conectado pela ethernet, quando acessado remotamente o equipamento deverá alterar a borda da tela ou possuir mecanismo de segurança para que o usuário tenha ciência de que o equipamento está sendo acompanhado;

Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, não sendo aceito solução em slot;

Deve ser permitido a reinicialização e o desligamento do equipamento utilizando protocolo TCP/IP, além do acesso à configuração de hardware em ambiente de inicialização POST independente do estado do sistema operacional;

Deverá contar com recurso de gerenciamento remoto, integrado na arquitetura do processador e habilitado em BIOS, para possibilitar o suporte remoto aos usuários mesmo nas situações em que o equipamento apresentar falha no sistema operacional, impossibilitando sua utilização;

Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS ou acessada pelo menu de boot do equipamento ou alternativamente por sistema bootável, independente de Sistema Operacional;

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado e em conformidade com a especificação UEFI 2.1, comprovada através do site <http://www.uefi.org> constante na categoria PROMOTERS.

- **CONTROLADORA DE VÍDEO**

Controladora gráfica integrada ao processador, capaz de alocar a memória RAM disponível de forma dinâmica;

Deve suportar resolução gráfica, de no mínimo 1920x1080p;

Deverá ser compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.5 ou superior;

Deve ser compatível com o monitor ofertado;

Possuir recursos para utilização de 2 (dois) monitores com opção de imagem duplicada ou extensão da área de trabalho;

Deve suportar a utilização de duas ou mais conexões simultaneamente (dois monitores) com imagens independentes;

O equipamento deverá possuir Saída de Vídeo HDMI, VGA e Display-Port (caso não possua uma das saídas solicitadas, a Contratada deverá fornecer adaptadores que permitam a conversão, sem custo adicional à SMS).

- **ÁUDIO**

Controladora integrada à placa-mãe, sem adaptações;

Compatível com o padrão HD Áudio Codec;

Alto-falante integrado ao gabinete, com no mínimo 1Watts de potência;

Não serão aceitas caixas de som externas.

- **INTERFACE DE REDE**

WLAN dual band wireless 802.11ax (2x2);

Interface de rede padrão Gigabit Ethernet com detecção automática de velocidade 10/100/1000;

Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE); Bluetooth 5.1 ou superior.

- **PORTAS DE COMUNICAÇÃO**

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal integrados à placa mãe, devem ser identificados por nomes ou símbolos ou cores;

Deverá possuir interface de rede com conector padrão RJ45;

01 (uma) interface de áudio tipo combo jack 3.5mm;

Possuir, no mínimo, 9 (nove) portas USB; pelo menos 5 (cinco) portas devem ser padrão 3.0 ou superior, 1x USB-C padrão 3.2 ou superior e no mínimo 2x USB 2.0. Não serão aceitos hubs, placas externas ou adaptadores para cumprir quantitativo de portas USB exigidos;

Deve possuir no mínimo 2 (duas) portas digitais, sendo no mínimo, 1x Displayport 1.4 ou superior e 1x porta HDMI 1.4 ou superior, as quais devem ter a capacidade de operar de forma simultânea;

Slot para trava de segurança.

- **GABINETE E FONTE**

O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, não sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer);

Deve permitir a abertura do equipamento e a troca dos componentes sem a utilização de ferramentas (toolless); não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original, não sendo aceito o uso de parafusos recartilhados;

Gabinete padrão SFF (Small form factor);

Deve possuir litragem máxima de 8.2L;

A fonte de alimentação ofertada contém o recurso de fator de correção de energia ativa “PFC” (Power Factor Correction);

Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC, com seleção automática de tensão, de no máximo 310W, capaz de sustentar a configuração máxima do computador

A fonte de alimentação deverá possuir certificação 80PLUS, na categoria Platinum ou superior, com eficiência de no mínimo 92%;

Deve possuir LEDs no painel frontal do gabinete com combinação de sinais para diagnóstico de falhas de componentes de hardware como: processo de pré- boot P.O.S.T (Power-on self-test), BIOS, processador, placa-mãe, memória RAM, placa de vídeo e disco rígido;

O gabinete deverá ser na cor preta, cinza, ou combinação dessas;

Acabamento da chapa do gabinete em microtextura fosca com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão;

Deve vir acompanhado de cabo de alimentação com plug tripolar em conformidade com a norma NBR1436;

Possuir botão liga/desliga com iluminação.

- **SISTEMA OPERACIONAL**

Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits ou superior;

O fabricante deverá possuir em seu site ferramentas que possibilitem efetuar atualização de todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, realizar diagnósticos e registrar o produto;

O equipamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Professional, 64bits;

O Desktop ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl ou apresentação do certificado.

- **TECLADO**

Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito soluções OEM;

Teclado Português (PT-BR), padrão ABNT 2;

Interface USB, sem adaptações;

Ajustes de inclinação;

Deve possuir teclado numérico integrado;

Deve possuir proteção contra derramamento de líquidos;

Devem ser mantidos os padrões de cores do gabinete.

- **MOUSE**

Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito soluções OEM;

Resolução mínima de 1000 (mil) DPI;

Interface USB, sem adaptações;

Devem ser mantidos os padrões de cores do gabinete.

ITEM 2 - MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO TIPO II

- **PROCESSADOR**

Processador com arquitetura de no mínimo 06 (seis) núcleos reais e 12 (doze) threads;

Processador com índice mínimo de 19.000 (Dezenove mil) pontos (sem overclock) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net>.

Suporte à arquitetura 64 bits

O processador deverá possuir compatibilidade com a plataforma de gerenciamento Intel vPro

- **MEMÓRIA RAM**

Mínimo de 8 (oito) GB de RAM;

Possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória RAM;

Suporte a memórias DDR4 U-DIMM 3200MHz ou superior;

O computador deverá suportar expansibilidade de memória total de no mínimo 64GB

- **ARMAZENAMENTO**

Interface PCIe NVMe M.2 ou superior;

Capacidade mínima de 512GB

- **PLACA-MÃE E BIOS**

Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, vedado soluções em regime OEM ou customizações de nomes, marcas ou inicialização;

As atualizações da BIOS, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

Ter suporte à tecnologia dual channel para gerenciamento da memória RAM;

Ser totalmente compatível com arquitetura 32 / 64 bits;

A placa mãe deverá possuir o número de série do microcomputador e modelo do equipamento registrado na BIOS;

A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede;

O equipamento deverá possuir suporte KVM remoto (mouse e teclado) no processo de boot do equipamento quando conectado pela ethernet, quando acessado remotamente o equipamento deverá alterar a borda da tela ou possuir mecanismo de segurança para que o usuário tenha ciência de que o equipamento está sendo acompanhado;

Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, não sendo aceito solução em slot;

Deve ser permitido a reinicialização e o desligamento do equipamento utilizando protocolo TCP/IP, além do acesso à configuração de hardware em ambiente de inicialização POST independente do estado do sistema operacional;

Deverá contar com recurso de gerenciamento remoto, integrado na arquitetura do processador e habilitado em BIOS, para possibilitar o suporte remoto aos usuários mesmo nas situações em que o equipamento apresentar falha no sistema operacional, impossibilitando sua utilização;

Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS ou acessada pelo menu de boot do equipamento ou alternativamente por sistema bootável, independente de Sistema Operacional;

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado e em conformidade com a especificação UEFI 2.1, comprovada através do site <http://www.uefi.org> constante na categoria PROMOTERS.

- **CONTROLADORA DE VÍDEO**

Controladora gráfica integrada ao processador, capaz de alocar a memória RAM disponível de forma dinâmica;

Deve suportar resolução gráfica, de no mínimo 1920x1080p;

Deverá ser compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.5 ou superior;

Deve ser compatível com o monitor ofertado;

Possuir recursos para utilização de 2 (dois) monitores com opção de imagem duplicada ou extensão da área de trabalho;

Deve suportar a utilização de duas ou mais conexões simultaneamente (dois monitores) com imagens independentes;

O equipamento deverá possuir Saída de Vídeo HDMI, VGA e Display-Port (caso não possua uma das saídas solicitadas, a Contratada deverá fornecer adaptadores que permitam a conversão, sem custo adicional à SMS).

- **ÁUDIO**

Controladora integrada à placa-mãe, sem adaptações;

Compatível com o padrão HD Áudio Codec;

Alto-falante integrado ao gabinete, com no mínimo 1Watts de potência;

Não serão aceitas caixas de som externas

- **INTERFACE DE REDE**

WLAN dual band wireless 802.11ax (2x2);

Interface de rede padrão Gigabit Ethernet com detecção automática de velocidade 10/100/1000;

Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE);

Bluetooth 5.1 ou superior

- **PORTAS DE COMUNICAÇÃO**

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal integrados à placa mãe, devem ser identificados por nomes ou símbolos ou cores;

Deverá possuir interface de rede com conector padrão RJ45;

01 (uma) interface de áudio tipo combo jack 3.5mm;

Possuir, no mínimo, 9 (nove) portas USB; pelo menos 5 (cinco) portas devem ser padrão 3.0 ou superior, 1x USB-C padrão 3.2 ou superior e no mínimo 2x USB 2.0. Não serão aceitos hubs, placas externas ou adaptadores para cumprir quantitativo de portas USB exigidos;

Deve possuir no mínimo 2 (duas) portas digitais, sendo no mínimo, 1x Displayport 1.4 ou superior e 1x porta HDMI 1.4 ou superior, as quais devem ter a capacidade de operar de forma simultânea;

Slot para trava de segurança.

- **GABINETE E FONTE**

O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, não sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer);

Deve permitir a abertura do equipamento e a troca dos componentes sem a utilização de ferramentas (toolless); não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original, não sendo aceito o uso de parafusos recartilhados;

Gabinete padrão SFF (Small form factor);

Deve possuir litragem máxima de 8.2L

A fonte de alimentação ofertada contém o recurso de fator de correção de energia ativa “PFC” (Power Factor Correction);

Faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC, com seleção automática de tensão, de no máximo 310W, capaz de sustentar a configuração máxima do computador

A fonte de alimentação deverá possuir certificação 80PLUS, na categoria Platinum ou superior, com eficiência de no mínimo 92%;

Deve possuir LEDs no painel frontal do gabinete com combinação de sinais para diagnóstico de falhas de componentes de hardware como: processo de pré- boot P.O.S.T (Power-on self-test), BIOS, processador, placa-mãe, memória RAM, placa de vídeo e disco rígido;

O gabinete deverá ser na cor preta, cinza, ou combinação dessas;

Acabamento da chapa do gabinete em microtextura fosca com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão;

Deve vir acompanhado de cabo de alimentação com plug tripolar em conformidade com a norma NBR1436;

Possuir botão liga/desliga com iluminação.

- **SISTEMA OPERACIONAL**

Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits ou superior;

O fabricante deverá possuir em seu site ferramentas que possibilitem efetuar atualização de todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, realizar diagnósticos e registrar o produto;

O equipamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Professional, 64bits;

O Desktop ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl> ou apresentação do certificado.

- **TECLADO**

Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito soluções OEM;

Teclado Português (PT-BR), padrão ABNT 2;

Interface USB, sem adaptações;

Ajustes de inclinação;

Deve possuir teclado numérico integrado;

Deve possuir proteção contra derramamento de líquidos;

Devem ser mantidos os padrões de cores do gabinete.

- **MOUSE**

Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito soluções OEM;

Resolução mínima de 1000 (mil) DPI;

Interface USB, sem adaptações;

Devem ser mantidos os padrões de cores do gabinete.

ITEM 3 – NOTEBOOK TIPO III

- **PROCESSADOR**

Processador de no mínimo 10 (Dez) núcleos reais

Cache de no mínimo 12MB

Processador com índice mínimo 13.000 (Treze mil) pontos (sem overclock) tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net>

Suporte à arquitetura 64 bits

- **MEMÓRIA RAM**

Mínimo de 16 (dezesesseis) GB de RAM

Possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória RAM, com a possibilidade de alteração de memória em ambos os slots, não sendo aceitas memórias soldadas diretamente na placa;

Suporte a memórias DDR4 SO-DIMM 3200MHz ou superior;

O computador deverá suportar expansibilidade de memória total de no mínimo 32GB

- **ARMAZENAMENTO**

Interface PCIe NVMe M.2 ou superior;

01 (um) Disco Mínimo 512 Gbytes SSD

- **TELA**

Deve ser padrão FHD (1920 x 1080);

Deverá possuir diagonal de 14" polegadas de comprimento;

Antireflexo.

- **WEBCAM**

Webcam integrada ao gabinete do notebook;

Resolução mínima HD (720p);

A câmera deverá possuir recurso de privacidade.

- **MOUSE**

Dispositivo apontador sensível ao toque (touchpad), para controle do cursor, inserido no gabinete do equipamento;

Deve suportar gestos multitoque;

Deve possuir dois botões;

Deve possuir área de rolagem (scroll) ou rolagem através da função multitoque.

- **TECLADO**

Compatível com o padrão ABNT2;

A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

Deve possuir retro iluminação nas teclas;

Deve possuir proteção contra derramamento de líquidos.

- **CONTROLADORA DE VÍDEO**

Controladora gráfica integrada ao processador, capaz de alocar a memória RAM disponível de forma dinâmica;

Deve suportar resolução gráfica, de no mínimo 1920x1080p;

Deverá ser compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.5 ou superior.

- **ÁUDIO**

Controladora integrada à placa-mãe, sem adaptações;

Compatível com o padrão HD Áudio Codec;

Alto-falante integrado ao gabinete, com no mínimo 2W de potência;

Não serão aceitas caixas de som externas

- **INTERFACE DE REDE**

WLAN dual band wireless 802.11ax (2x2);

Interface de rede padrão Gigabit Ethernet;

Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE)

Bluetooth 5.1 ou superior.

- **PORTAS DE COMUNICAÇÃO**

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal integrados à placa mãe, devem ser identificados por nomes ou símbolos;

Deverá possuir interface de rede com conector padrão RJ45

01 (uma) interface de áudio tipo combo jack 3.5mm

Possuir 01 (uma) saída HDMI 2.0 ou superior, para uso de 02 (duas) telas simultaneamente com opção de modo imagem ou extensão.

Deverá possuir, no mínimo, 3 (três) portas do tipo USB-A ou superior;

Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) porta do tipo USB-C 3.2 ou superior;

- **BATERIA**

A bateria deverá ser do tipo Íons de Lítio ou Polímero de Lítio, não removível;

Deve possuir ao menos 3 (três) células de 42WHr ou superior.

- **PLACA MÃE E BIOS**

Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, vedado soluções em regime OEM ou customizações de nomes, marcas ou inicialização;

As atualizações da BIOS, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

Ter suporte a tecnologia dual channel para gerenciamento da memória RAM;

Ser totalmente compatível com arquitetura 32 / 64 bits;

A placa mãe deverá possuir o número de série e modelo do equipamento registrado na BIOS;

A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede;

Deverá possuir integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, não sendo aceito solução em slot;

Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados definitivamente contidos nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS ou acessada pelo menu de boot do equipamento ou alternativamente por sistema bootável, independente de Sistema Operacional;

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado e em conformidade com a especificação UEFI 2.1, comprovada através do site <http://www.uefi.org> constante na categoria PROMOTERS.

- **GABINETE E FONTE**

Deve possuir certificado militar MIL-STD-810 para assegurar sua qualidade em uso intensivo ou certificação compatível emitida pelo INMETRO;

Deve possuir leitor de impressão digital;

Possuir botão liga/desliga;

Serão aceitas apenas as cores: preta, cinza, prata;

Fonte de alimentação com seleção automática de tensão entre 110VAC a 240VAC, de no mínimo 45W, capaz de sustentar a configuração máxima do computador;

Deve possuir peso máximo de 1,6Kg;

Deve possuir luz de indicação de que o equipamento está ligado;

Slot para trava de segurança

- **SISTEMA OPERACIONAL**

O notebook deverá ser entregue com licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64 bits ou superior;

O equipamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional ofertado;

Deverá ser disponibilizado acesso pela contratante ao sistema operacional, todos os drivers e softwares de configuração e instalação necessários, para a realização de instalações ou configurações;

ITEM 4 – MONITOR TIPO IV

Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo;

Diagonal de no mínimo: 23.8" polegadas Widescreen e no máximo 27".

Resolução gráfica Full HD com 1920x1080 linhas progressivas (widescreen), a no mínimo 60hz.

Ajuste de brilho, contraste e cor.

Fonte de alimentação elétrica, full-range 100 a 240V AC, 60hz, com seleção automática;

Atender normas NBR 14136. Quando necessário, a contratada deverá fornecer adaptador para tomada do tipo padrão antigo: conecta equipamentos com plugue novo NBR 14136 em tomadas do padrão antigo.

Deverá possuir conexão compatível com o microcomputador;

Contraste Estático mínimo de 1000:1. Brilho: 250 cd/m² ou superior;

Deverá possuir a cor preta, cinza, ou combinação dessas

O Monitor deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado nos tipos I ou II. Sendo comprovado através do site: <https://tcocertified.com/product-finder>. Para validação desta exigência, a comprovação deverá ser feita tanto para o monitor quanto para o microcomputador ofertado;

Pedestal removível com ajuste de altura, inclinação e rotação;

Entrada, no mínimo uma DisplayPort ou VGA e uma HDMI;

Deverá ser fornecido um cabo de dados para cada porta, sendo no mínimo 01

DisplayPort e 01 HDMI;

2. CERTIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos Tipo I, II e III devem estar em conformidade com o padrão Energy Star para eficiência de consumo elétrico. Serão aceitos certificados nacionais, desde que emitido por de laboratório credenciado ao INMETRO;

O modelo de microcomputador deve estar em conformidade com o padrão Energy Star para eficiência de consumo elétrico. Serão aceitos certificados nacionais, desde que emitido por de laboratório credenciado ao INMETRO;

Os modelos dos microcomputadores ofertado deverá possuir certificado EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Gold ou superior;

Os equipamentos Tipo I, II e III devem possuir declaração de conformidade com padrões de segurança elétrica, IEC60950/EN60950, emitida pelo fabricante, sendo este acreditado por laboratório nacional ou internacional em conformidade a ISO/IEC7050;

Os equipamentos Tipo I, II e III devem estar em acordo com as normas de emissão de ruídos para ambientes de escritório, ISO 7779 e ISO 9296;

O computador o deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isso é ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.

Os equipamentos Tipo I, II e III devem constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional solicitado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Compatibility Test Report, emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;

Deverá ser apresentado certificado indicando que o fabricante dos equipamentos é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão “DMI” de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria BOARD ou LEADERSHIP. O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list>.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

Os modelos dos equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e em linha de produção do fabricante ofertado;

Os manuais de utilização do usuário e mídia contendo os drivers dos dispositivos devem acompanhar o conjunto;

Suporte de drivers: todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web através do site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e são facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

A DTIC – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, fornecerá uma imagem padrão com softwares aplicativos e utilitários que deverá ser replicada pela CONTRATADA em todos os equipamentos previsto neste termo de referência.

As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Após o período de 60 (sessenta) meses de vida útil do equipamento, a CONTRATANTE, poderá requerer a Contratada a troca por modelo igual ou similar, daqueles que tiveram reincidência de intervenções técnicas de manutenção durante este período.

A licitante deverá apresentar junto a proposta comercial, catálogos técnicos / manual emitidos pelo respectivo fabricante do equipamento para fins de comprovação técnica, acompanhado de todas as certificações requeridos no presente termo de referência. A Não apresentação ensejará na desclassificação da proposta da licitante.

O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste edital, comprovando a experiência anterior de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos prevista neste edital, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.

4. QUALIDADE, MONITORAMENTO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;

• MONITORAMENTO

A empresa prestadora dos serviços, deverá dispor solução de análise e monitoramento de dispositivos. A Solução deverá prover a obtenção de relatórios de integridade, vulnerabilidade e performance;

Deverá dispor de central própria para atendimento proativo capaz de atender as seguintes funcionalidades:

- Análise de desempenho do dispositivo;
- Inventário de Hardware, Software e BIOS;
- Report de Usabilidade de CPU, Disco e Software;
- Relatórios e Análise Preditiva de incidentes de Hardware e SO;
- Realizar atividades de monitoria do parque;

Nos casos de eventos que necessitem de avaliação, a DTIC – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, notificará a equipe de TI ou responsável da Contratada através de e- mail ou repasse de número de ordem de serviços, em busca de detalhamento do evento ou iniciar testes para solução. Qualquer incidente que necessite de suporte técnico, será aberto um chamado na ferramenta utilizada pelo prestador de serviços, direcionado a área de inibição que procederá com a análise e busca da solução;

Relatórios sobre modificações de hardware como memória e disco;

Deverá ser prestada assistência técnica dos equipamentos em todas as unidades definidas pela DTIC – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

A licitante, DEVERÁ: Providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias nas ações sob sua responsabilidade;

Para o atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), os seguintes indicadores devem ser observados:

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

A Contratada deverá prestar assistência em horário comercial, no SLA de 4 (quatro) horas para remoto e 08 (oito) horas para presencial;

Caso seja necessário prazo maior para atendimento, o prestador de serviços deverá dispor equipamento de backup. Caso o problema não seja solucionado, a empresa fornecedora, deverá repor o equipamento em até 20 (vinte) dias com as mesmas características, não sendo aceite a troca de modelo tampouco a oferta de equipamentos com características inferiores.

Em caso de chamados técnicos, fora do atendimento proativo, a empresa contrata para prestação de serviços deverá observar:

Nível 1 – Atendimento inicial realizado pelo TI do Cliente, que é responsável pelo suporte de 1º Nível ao usuário.

Nível 2 – Atendimento remoto da empresa contratada ao suporte nível 1 Cliente, responsável pelo registro, qualificação e suporte.

Nível 3 – Encaminhamento e atendimento ao fabricante, com acompanhamento do chamado até seu fechamento.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser observado é de 90% (noventa por cento) de cumprimento nos tempos máximos estipulados nos itens acima, sobre o total de ocorrências abertas no período de um mês;

A Contratada deverá encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês, o relatório de acompanhamento de nível de serviço mínimo, contendo informações de todos os chamados abertos pela Administração em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações: Data e hora da abertura de chamado, Número de série do equipamento alvo de atendimento, Data e hora da chegada do técnico no local, Data e hora da resolução do problema e Assinatura do servidor atendido;

A Contratada deverá prever para efeito de reposição, em caso de roubo e furto, o quantitativo mínimo de 5% dos equipamentos de cada item. Após a comunicação e apresentação do Boletim de Ocorrência pela SMS, a CONTRATADA deverá repor o equipamento em até 15 dias uteis;

A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências da Matriz da SMS, na cidade de São Paulo, 01 (um) profissional técnico para realizar o atendimento exclusivo aos equipamentos alocados nessa unidade, mas com monitoramento dos demais equipamentos do parque nas unidades da SMS. De segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, o referido profissional realizará as atividades relacionadas abaixo:

- a) Gestão de insumos dos equipamentos alocados na Matriz e unidades da SMS;
- b) Realizar a manutenção dos equipamentos e identificação das necessidades de substituições dos mesmos, bem como realizar testes para assegurar as boas condições dos equipamentos alocados na Matriz;
- c) Monitorar os equipamentos via softwares de gerenciamento, visando identificar necessidades de manutenção dos mesmos;
- d) Prestar suporte e orientação ao usuário quanto à utilização dos equipamentos;
- e) Conhecer os aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, bem como aplicar as práticas sustentáveis estabelecidas pela empresa;
- f) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Efetuar, de imediato, sempre que justificadamente exigido pela CONTRATANTE, o afastamento do profissional técnico, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerada inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas ou ainda quando demonstrar desqualificação para realização dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

- b) Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa, em caso e eventuais prejuízos causados por seus empregados no desempenho de suas funções, como, por exemplo, extravio ou destruição de documentos, devendo indenizar todo e qualquer ano e prejuízo pessoal e/ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, apurados após regular processo administrativo;
- c) Controlar a frequência diária do pessoal, respeitando a jornada máxima de trabalho permitida por lei e responsabilizar-se pelos eventuais acréscimos de jornada em regime de trabalho extraordinário;
- d) Substituir, imediatamente, no prazo de 04 (quatro) horas, independente de solicitação, eventuais faltas, licenças e afastamentos, de forma que se preserve o funcionamento pleno de todos os postos de trabalho estipulados no contrato;
- e) Preparar e fornecer aos funcionários crachá com a respectiva foto, nome e matrícula;
- f) Cuidar para que os funcionários compareçam ao trabalho sempre asseados e uniformizados, portando seus respectivos crachás, enquanto em serviço;
- g) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- h) Recrutar, selecionar, contratar e treinar os profissionais destinados à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos acordos e convenções coletivas pertinentes à categoria;
- i) Fornecer uniforme ao profissional técnico, no primeiro dia da vigência do contrato,

O(s) profissional (is) deverá (ão) possuir:

- a) Certificados de conclusão do ensino médio ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
- b) Perfeitas condições de saúde física e mental, comprovada por meio de atestado médico; e,
- c) Fornecer aparelhos como telefone, licenças de softwares, entre outros, para realização das tarefas descritas. O mobiliário, como móvel, mesa, cadeira, ficará sob responsabilidade da SMS.

6. DA FORMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO/ NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO (NAS / SLA):

6.1. Para o fornecimento de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados

neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

- 6.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre as 8h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira.
- 6.3. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 08 (oito) horas úteis, a partir do início do horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE.
- 6.4. Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 6.5. Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo, em até 08 (oito) horas contados a partir da chegada do técnico ao local de atendimento, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retornar com o original em até 10 dias corridos. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a empresa vencedora deverá substituí-lo por um novo, de primeiro uso (sem uso anterior) em suas caixas originais lacradas e em linha normal de fabricação.
- 6.6. O técnico da empresa vencedora fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando esse registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela SMS, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento “Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos” efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento.
- 6.7. Os serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, pela CONTRATADA.
- 6.8. Na impossibilidade de abertura de chamado, o suporte técnico relativo ao serviço deverá ser acionado através de contato Telefônico (telefone fixo ou móvel), desde que na cidade de São Paulo, a fim de que não tenha custo adicional com abertura de chamados, Sítio

de Internet (website) e/ou Correio Eletrônico (e-mail) devendo a empresa CONTRATADA providenciar, assim que possível, o cadastramento do chamado e informar ao solicitante o número do protocolo, data e hora da abertura;

6.9. Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
“Tempo de atendimento ao chamado” - Período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 10% sobre o valor mensal do equipamento afetado (custo fixo de todas as impressoras da unidade), multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 15% para atendimentos que ultrapassarem 8 horas úteis
“Tempo de solução do problema” - Período compreendido entre o início horário da comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 15% sobre o valor mensal do equipamento afetado, (custo fixo de todas as impressoras da unidade), multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: 8 horas úteis.

6.10. Todo o indicador será aferido mensalmente e as penalidades financeiras serão aplicadas, a título de garantia de execução de multa, demonstrado na planilha de pagamento sob a forma de desconto no faturamento estabelecida no mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva, depois de garantida defesa prévia à CONTRATADA.

7. SISTEMA DE GESTÃO DE CHAMADO

Deverá ainda indicar em sua proposta comercial endereço de e-mail ou site para abertura de chamados técnicos e Telefone;

Os chamados poderão ser abertos no regime de 24X7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana) por plataforma Web, e os atendimentos serão executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Sendo que o primeiro atendimento deverá ser feito em até 04 (quatro) horas uteis, contadas da primeira hora útil posterior a abertura do chamado, de forma remota ou presencial. A solução deverá ser em até 08 (oito) horas uteis.

A LICITANTE deverá possuir ferramenta própria web que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;

O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;

O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;

Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos ou pedidos e que eles possam incluir ou solicitar informações adicionais;

Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e status do chamado;

O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet e Intranet) e estar em língua portuguesa;

Chat online para atendimento, com tempo de resposta inferior a 60 segundos, sendo aceito sistema de chatbot;

O sistema deverá disponibilizar API para integração com o sistema de chamados desta Administração;

O sistema deverá possibilitar a extração de relatório com detalhamento do monitoramento dos equipamentos contendo mapa com visualização por localidade e tipo de equipamento;

O sistema deverá ter informações de faturamento, disponibilizando a CONTRATANTE relatórios de Pré-faturamento para aprovação, assim como as notas fiscais;

O sistema deve permitir o envio de pesquisa de satisfação. Após a solução do chamado, o solicitante poderá avaliar o atendimento, através do preenchimento da pesquisa de satisfação pós serviços, que deverá ser encaminhada automaticamente através da ferramenta de chamados/suporte da contratada, a cada chamado fechado;

Deve ser disponibilizado a CONTRATANTE relatórios com indicadores de SLA, contendo informações de quantidade de chamados técnicos, e definindo aqueles que foram atendidos dentro do prazo de SLA exigidos pela Administração;

8. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá ser responsável pela neutralização parcial ou total dos gases de efeito estufa (CO₂) emitido pelos dispositivos disponibilizados pelo período contratual, além de fornecer os meios necessários que comprove o processo de neutralização, juntamente com todos os certificados comprobatórios das práticas utilizadas para a compensação de CO₂.

O programa utilizado para neutralização e/ou compensação de CO₂ deve seguir as boas práticas ambientais, além de obrigatoriamente fornecer a contratante, laudos técnicos como FSC e/ou Ibama.

A qualquer momento, a contratante poderá realizar auditoria local para validação do programa.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 30 dias corridos após formalização do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O faturamento mensal se dará apenas dos equipamentos entregues, uma vez que parte dos equipamentos serão entregues sob demanda durante a vigência do contrato.

10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

De acordo com a política de segurança da informação vigente na SMS, a qual a empresa CONTRATADA e seus funcionários devem ter conhecimento, poderá a empresa CONTRATADA ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados, às dependências e ao sistema de gerenciamento de ambientes;

Para o fiel cumprimento do item em questão, representantes e funcionários da empresa, deverão assinar um termo de responsabilidade de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na SMS, de acordo com o modelo padrão;

A empresa não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada nesta Secretaria Municipal da Saúde, sem prévia autorização da administração;

11. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, 30 dias após a protocolização na SMS, pela CONTRATADA, da nota fiscal de serviços, devidamente acompanhados dos “atestes de conformidade” emitidos pelas Unidades, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela lei 14.133/21;

Os valores apurados serão apresentados a SMS, na figura do(s) Gestor(es) do Contrato, e demais relatórios expedidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados;

Para a liberação do pagamento, a SMS poderá solicitar à CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal (nota fiscal/fatura), cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, folha de pagamento, guia de recolhimentos fundiários e previdenciários, do(s) funcionário(s) envolvido(s) na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços, conforme preceitua a lei 14.133/21;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso; efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratada precisa atender a requisitos fortes relacionados à Cyber Segurança dos Dados, uma vez que a Lei exige tratamento adequado dos dados em relação à LGPD.

14. DA VIGÊNCIA:

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, além da proposta de preços da licitante vencedora;

A vigência do contrato resultante deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser de até 10 (dez) anos nos termos do artigo 108 da Lei 14.133/21, sendo prorrogável por períodos de 12 (doze) meses até a sua vigência final, mediante concordância entre as partes.

A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a SMS, das condições e dos preços contratados.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação Lei nº 14.133/21.

A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

- **VALIDADE DA GARANTIA;**

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

- **READEQUAÇÃO;**

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo;

- **EXTINÇÃO;**

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

17. LOCAL DA ENTREGA:

Os equipamentos devem ser entregues no prédio do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 5º andar, Bairro Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, SP.

18. LOCAIS DE ATENDIMENTO

Atender cerca de 1089 unidades de Saúde e Prédios Administrativos.

19. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 30 dias após a formalização do Contrato, conforme cronograma.

Fornecimento de Equipamentos nas especificações descritas neste termo, novos e sem uso anterior;

Fornecimento de peças e componentes originais dos fabricantes dos equipamentos;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

O faturamento mensal se dará apenas dos equipamentos entregues, uma vez que parte dos equipamentos serão entregues conforme **CRONOGRAMA** a seguir.

				2023	
Item	Descrição			Quantidade a ser entregue	Quantidade a ser entregue
		Unidade	Qtd. Total ANUAL	30 dias	90 dias
1	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO I	Und.	15.000	4.000	4.000
2	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO II	Unid.	6.000	1.000	0
3	NOTEBOOK - TIPO III	Und.	2.000	500	0
4	MONITOR DE VÍDEO - TIPO IV	Unid.	21.000	5.000	4.000

				2024		
Item	Descrição			Quantidade a ser entregue	Quantidade a ser entregue	Quantidade a ser entregue
		Unidade		180 dias	270 dias	330 dias
1	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO I	Und.	2.000	2.000	2.000	3.000
2	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO II	Unid.	1.500	1.500	1.500	2.000
3	NOTEBOOK - TIPO III	Und.	500	0	0	1000
4	MONITOR DE VÍDEO - TIPO IV	Unid.	3.500	3.500	3.500	5.000

Obs.:

Quantitativo a ser entregue em 2023 - 30 dias após a assinatura do contrato

Quantitativo a ser entregue em 2024 - Poderá ser alterado em comum acordo com a contratada.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade ANUAL	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO I	15.000			
2	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO II	6.000			
3	NOTEBOOK - TIPO III	2.000			
4	MONITOR DE VÍDEO - TIPO IV	21.000			

ANEXO II

MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2023

PROCESSO Nº. 6018.2023/0057084-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E COMPONENTES PERIFÉRICOS.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe prestar o serviço licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

LOTE 1

Item	Descrição	Quantidade ANUAL	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO I	15.000				
2	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO II	6.000				
3	NOTEBOOK - TIPO III	2.000				
4	MONITOR DE VÍDEO - TIPO IV	21.000				

OBS: A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PREÇOS PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega: O prazo de entrega será de 30 dias após a formalização do Contrato, **conforme cronograma constante do item 19 (Anexo I – Termo de Referência).**

O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas

obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

03. DADOS BANCÁRIOS: *(Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)*

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (**Anexo I** do Edital).

São Paulo, de de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO III

**Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do
Município de São Paulo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2023/0057084-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2023/SMS.G**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E COMPONENTES PERIFÉRICOS, conforme especificações constantes do **Anexo I** do Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V
PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2023**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0057084-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E COMPONENTES PERIFÉRICOS.

VALOR MENSAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2023 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.2.500.9001.1

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº xxxxxxxx, publicado no DOC/SP de XX/XX/2023 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PROVIDA PELA LOCAÇÃO DE HARDWARE E SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS 11 PROFISSIONAL 64BITS OU SUPERIOR, DEMAIS PERIFÉRICOS E CABOS QUE POSSIBILITEM O USO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO HARDWARE E COMPONENTES PERIFÉRICOS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição	Quantidade
1	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO I	15.000
2	MICROCOMPUTADOR CORPORATIVO - TIPO II	6.000
3	NOTEBOOK - TIPO III	2.000
4	MONITOR DE VÍDEO - TIPO IV	21.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prédio do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 5º andar, Bairro Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias corridos** após a formalização do contrato.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
(inserir quadro de composição de serviços e valores unitários – Proposta da contratada)
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Anexo I** – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Anexo I** – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e

- tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o **Anexo I** – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:**

Indicador	Penalidade
“Tempo de atendimento ao chamado” - Período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 10% sobre o valor mensal do equipamento afetado (custo fixo de todas as impressoras da unidade), multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 15% para atendimentos que ultrapassarem 8 horas úteis
“Tempo de solução do problema” - Período compreendido entre o início horário da comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 15% sobre o valor mensal do equipamento afetado, (custo fixo de todas as impressoras da unidade), multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem 8 horas úteis.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ **XXXX** correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº **XXXX**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(INCLUIR O Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA)